



CÂMARA DOS DEPUTADOS

APENSADOS

AUTOR:
(DO SR. PAULO JOSÉ GOUVÉA)

Nº DE ORIGEM:

EMENTA: Assegura a anistia total das dívidas oriundas dos financiamentos concedidos aos mini e pequenos produtores rurais e dá outras providências.

DESPACHO: 13/04/99 - (APENSE-SE AO PROJETO DE LEI Nº 4.053, DE 1998)

ENCAMINHAMENTO INICIAL:

AO ARQUIVO, EM 24/5/99

REGIME DE TRAMITAÇÃO	
COMISSÃO	DATA/ENTRADA
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /

PRAZO DE EMENDAS		
COMISSÃO	INÍCIO	TÉRMINO
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /

DISTRIBUIÇÃO / REDISTRIBUIÇÃO / VISTA

A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /

PROJETO DE LEI Nº 609, DE 1999
(DO SR. PAULO JOSÉ GOUVÉA)

Assegura a anistia total das dívidas oriundas dos financiamentos concedidos aos mini e pequenos produtores rurais e dá outras providências.

(APENSE-SE AO PROJETO DE LEI Nº 4.053, DE 1998)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Aos mini e pequenos produtores rurais, que tenham contraído empréstimo para investimento rural, custeio agrícola ou pecuário junto às instituições financeiras federais integrantes do Sistema Nacional de Crédito Rural, até 31 de dezembro de 1998, será assegurada a quitação total de seus respectivos saldos devedores.

Art. 2º As instituições financeiras que operaram os financiamentos, de que trata o art. 1º, serão ressarcidas pelo Tesouro Nacional, nos valores correspondentes às dívidas anistiada.

§ 1º O valor a ser indenizado ao agente financeiro, será obtido pela correção do valor do principal, originalmente financiado, pela aplicação das taxas de captação do recurso correspondente à fonte lastreadora do respectivo financiamento, sendo vedada a adição de outros valores, a qualquer título;

§ 2º Do valor a ser indenizado às instituições financeiras, conforme estabelecido no parágrafo anterior, cinqüenta por cento será pago em Títulos Públicos a serem resgatados pelos agentes financeiros no prazo de cinco anos.



Art. 3º O Poder Executivo fará constar no Projeto de Lei Orçamentária as dotações correspondentes aos benefícios de natureza financeira decorrentes da aplicação disposto nesta lei.

Art. 4º Não será beneficiado com o disposto nesta lei o devedor que tenha praticado desvio de crédito rural.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Nos últimos anos, o setor agropecuário no Brasil tem enfrentado uma crise seriíssima e de caráter persistente, principalmente os mini e pequenos produtores, em função dos altos encargos financeiros incidentes sobre o crédito rural.

No ano de 1986 o Plano Cruzado marcou o início da atual crise da agricultura nacional, com o congelamento de preços dos produtos agrícolas, o aumento dos preços dos insumos e a intensificação da diminuição dos recursos destinados ao crédito agrícola, iniciada no começo da década de 80.

Deste período em diante, o setor agropecuário vem sofrendo choques, em função de sucessivos planos econômicos, tais como: Bresser, Verão, Collor I, Collor II e Real. A cada golpe a agricultura brasileira se ressente de várias maneiras, principalmente no que se refere ao descasamento entre as correções dos débitos relativos aos financiamentos agrícolas e dos preços dos seus produtos.

Além disso, a partir de 1990 a agricultura nacional passou a viver a fase de inserção na economia mundial. Na verdade, a abertura de nossa economia a produtos de outros países tem trazido importantes consequências representadas, de uma parte, pela facilidade de importar máquinas e equipamentos a preços mais baixos e, do outro lado, pela entrada de produtos agrícolas a baixos preços, o que tem acarretado uma competição com o produto



CÂMARA DOS DEPUTADOS



nacional, obrigando o rebaixamento de seu preço ou o que é mais grave, obrigando o produtor a abandonar o ramo.

Com relação ao governo atual, a proposta do Governo FHC salienta que as estratégias regionais "deverão contar com o apoio de instrumentos clássicos de política agrícola: crédito, seguro e preços mínimos, investimento em infra-estrutura e desoneração da carga tributária. Ademais, seriam garantidas fontes estáveis de financiamento para o setor agropecuário, mecanismos de estabilização da renda e investimentos na população rural".

A proposta do Governo previa, assim, fortalecer certos instrumentos clássicos, como o crédito, quando se refere às estratégias agrícolas regionais, à pesquisa agrícola e à estabilização da economia, oportunidade em que promete "fontes estáveis de financiamento para a atividade agrícola"...

Entretanto, o que temos verificado é um setor agropecuário que enfrenta um significativo encolhimento dos instrumentos de política agrícola, de apoio ao agricultor. No começo da década de 80 já se aplicou no crédito rural valores que alcançaram 25 bilhões de dólares ao ano. Para a safra de 97/98, por exemplo, entretanto, tivemos prometidos, mas não aplicados, apenas 8,5 bilhões de dólares.

Com relação aos Preços Mínimos, estes têm sido fixados, geralmente, com correção abaixo da inflação.

Ademais, a quase totalidade dos produtos agrícolas teve uma variação de preços aquém da variação dos preços dos insumos, observando-se, assim, uma deterioração dos termos de troca em detrimento da agricultura e dos rendimentos dos produtores. Portanto, pode-se concluir que a garantia de implementação de mecanismos de estabilização da renda rural tem se revelado uma intenção não concretizada no período pós-Plano Real.

Segundo estudo do Professor FERNANDO HOMEM DE MELO, podemos constatar uma estagnação dos níveis absolutos da produção de 8 produtos agrícolas no período 1989/96. Observou-se, ainda, uma queda acentuada da produção per capita, que caiu do índice de 100 em 1989 para o índice de 89,8 em 1996. A área plantada diminuiu de 4,1 milhões de hectares durante o Plano Real, gerando um desemprego estimado em 850 mil trabalhadores.



CÂMARA DOS DEPUTADOS



O que temos observado é a total desagregação da estrutura de produção, principalmente no segmento dos mini e pequenos produtores rurais, que totalmente descapitalizados não vêm saída para a crise.

Por isso é que apresentamos o presente projeto de lei que não é uma solução definitiva. Representa apenas um alívio para que os produtores possam retornar suas atividades.

Esperamos, pois, contar com a colaboração de nosso nobres pares no sentido de aperfeiçoamento e aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em 13 de Abril de 1999.

Deputado PAULO JOSÉ GOUVÉA

NÃO HÁ LEGISLAÇÃO CITADA

PLENÁRIO - RECEBIDO	
Em	13/04/99 às 12:38hs
Nome	
Ponto	5244

